fez escrever.—Gonçalo M.º Galvão de Lacerda.—Alex.º Metello de Souza Menezes.

Sobre a fundação de lum convento de frades mendicantes na villa de Outú

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.es, daquem, e dalem mar em Africa S.r de Guine, etc.— Faço saber a vos Governador da Capita de S. Paulo, que se vio o que respondestes em carta de sette de Mayo do anno pass.º á ordem que vos foi sobre a reprezentação q' me fez o Provincial dos Capuchos do Rio de Janro; em que relatava o prejuizo que recebião, de que os religiozos de nossa Sra' do Carmo povoassem na V.ª de Outú hua Capella, que aceitavão sem licença minha, acerca do que vos ordenei, ouvisseis aos Prelados do d.º Conv.to do Carmo, pedindo lhe a razão porq' mandarão fazer este hospicio na d.a v.a, exhibindo o titulo, que tiverão para mandarem tratar da sua creação, e que impedisseis a edificação deste, ou outro qualquer Conv. to, sem expressa licença minha e não deixasseis rezidir na Caza, q' fizerão os Terceiros, para se recolherem os religiozos do Carmo, mais, que tres athé quatro frades: Reprezentando-me, que não ouvireis ao d.º Provincial, mas q' mandareis tirar a copia da carta que foi ao Governador do Rio de Janr.º de vinte, e dous de Março de mil, sette centos, e dous p.a não haver na d.a villa de Outú outra fundação de religiozos mendicantes, e que suposto q' na d.ª Carta se ordena somente q' se não faça novo Convento naquella v.a, e os d.os religiozos do Carmo, nem fundão Convento, nem tem hospicio, nem prejudição ás esmollas dos Capuchos, porq' as não pedem, e se sustentão das suas fazendas, e julgaveis pelas circunstançias, q' referistes, ser m. to do Serv. co de Deus a assistencia na d.a Villa do Comisr.º dos terceyros Carmelitas, e mais religiozos com tudo

A-10

em observancia da minha ordem mandareis intimar ao Provincial do Carmo, q' não excedesse o num.º de quatro religiozos os que houverem de assistir na d.ª vª; e vendo o mais q' neste particular me expuzestes: Me pareceo dizer vos, q' visto terdes dado á execução a ordem que vos foi, ponhaes todo o cuidº; em que se não excedão os termos della. El Rey nosso s.º o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.º Alexandre Metello de Souza e Menezes, conc.º do seu Conc.º Ultr.º e se passou por duas vias. Ant.º de Souza Per.ª a fez em Lix.ª occ.¹ em vinte e outo de Fevr.º de mil sette centos, trinta e dous.—O Secretario M.º¹ Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—Gonçalo M.º¹ Galvão de Lacerda.—Alexandre Metello de Souza Menezes.

Ordenando que o contracto das baléas seja executado

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. -Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel Governador da Capp. ma de Sam Paulo, que se vio a vossa carta de honze de Julho do anno passado, em q' reprezentaveis, q' pela minha rezolução de vinte e sinco de Janr.º do d.º anno, em resposta da conta que me destes sobre o novo contracto das Baleas arematado a Domingos Gomes da Costa, fora eu servido rezolver, que se effectuasse o d.º Contracto, porq' sendo dos vossos fundam. os o mais attendivel, a deminuição, que poderia ter o contracto do Ryo de Janro; se achava resalvada nas condições do d.º Contracto, obrigando se o novo contractador a fazer boa pela sua fazenda a deminuição que houvesse; porem q' esta clausula era, a que faltava nas dittas condições, e assim se não resalvava o prejuizo que teria a minha fazenda; e vendo o mais, que na vossa carta

cm 1 2 3 4 5 6 $\frac{1}{\text{unesp}}$ 9 10 11 12 13 14 15